



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1024, DE 01 DE ABRIL DE 2011.

“CRIA A GUARDA MIRIM MUNICIPAL.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Guarda Mirim Municipal no Município de Marechal Floriano.

Art. 2º - A Guarda Mirim Municipal tem por finalidade a orientação turística da cidade e a proteção do patrimônio natural e cultural do Município.

§ 1º - A Guarda Mirim Municipal atuará também na proteção de crianças e de pessoas idosas ou doentes em travessia de logradouros públicos em que haja risco de vida.

§ 2º - Em caso de calamidade pública ou estado de emergência, a Guarda Mirim auxiliará nas atividades de defesa civil.

Art. 3º - Os componentes da Guarda Mirim Municipal, obrigatoriamente terão que fazer prova de ingresso, estarem matriculados e com frequência regular.

Parágrafo Único: Os componentes da Guarda Mirim Municipal terão direito a benefícios a serem definidos e regulamentos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Os integrantes da Guarda Mirim Municipal receberão formação humanística, de moral e cívica e de respeito aos direitos humanos e cidadania, através de curso que será ministrado pela Secretaria Municipal de Educação.





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 5º - O regulamento da Guarda Mirim Municipal, ora instituído, será editado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 01 de abril de 2011.



ELIANE PAES LORENZONI

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1024 / 2011

EM. 01 / 04 / 2011



PREFEITO MUNICIPAL